

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

Termo de Referência 132/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
132/2025	154041-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	HUMBERTO OLIVEIRA SERRA	11/11/2025 14:33 (v 0.15)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	346/2025	23115.028434/2025-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos médicos e tecnológicos, incluindo instalação, montagem e treinamento para uso, quando necessário, destinados ao fortalecimento das ações do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dermatoscópio	326629	UN	7	R\$ 6.330,50	R\$ 44.313,50
2	Eletrocardiógrafo	615392	UN	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
3	Fotocoagulador a Laser	310371	UN	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
4	Câmera de Videoconferência	619778	UN	3	R\$ 3.264,00	R\$ 9.792,00
5	No-Break (Para Computador/Impressora)	615876	UN	10	R\$ 739,80	R\$ 7.398,00
6	Câmera Fotográfica	628815	UN	1	R\$ 9.064,75	R\$ 9.064,75

1.1.1. O descriptivo técnico com a especificação detalhada dos itens consta no Apêndice deste Termo de Referência.

1.1.2. Caso haja discordância entre as especificações dos itens listados no referido apêndice com aquelas constantes no sistema Compras.gov.br (CATMAT), prevalecerá a especificação constante no Apêndice deste Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. Em linhas gerais, identificou-se a necessidade de aquisição dos seguintes equipamentos:

- **Dermatoscópio Telessaúde:** para possibilitar a realização de exames dermatológicos com registro digital de imagens de alta resolução, viabilizando avaliação remota, diagnóstico precoce e acompanhamento de casos clínicos;
- **Eletrocardiógrafo Telessaúde:** indispensável para a realização e transmissão de exames cardiológicos, permitindo análise a distância por especialistas e contribuindo para o rastreamento e prevenção de agravos cardiovasculares;
- **Fotocoagulador a Laser:** equipamento de alta complexidade destinado a procedimentos oftalmológicos, especialmente no tratamento de retinopatia diabética, essencial para reduzir complicações visuais graves;
- **Câmera de Videoconferência:** voltada a garantir qualidade de imagem e som em atividades de teleconsultoria, teleconsultas e teleducação, fortalecendo a integração das equipes multiprofissionais;
- **No-Break (para computador/impressora):** necessário para assegurar a continuidade operacional dos sistemas de telemedicina, evitando perdas de dados e interrupções em decorrência de quedas de energia elétrica.
- **Câmera Fotográfica:** destinada ao registro de imagens clínicas em alta qualidade, indispensável para a documentação de casos, acompanhamento evolutivo de pacientes e apoio às atividades de ensino e pesquisa em saúde.

2.1.2. A aquisição desses equipamentos é estratégica para o Núcleo de Telessaúde da UFMA, pois amplia a capacidade diagnóstica, terapêutica e tecnológica da instituição, atendendo às metas estabelecidas no Plano de Trabalho do TED nº 37/2024 e ao Plano Anual de Contratações da UFMA.

2.1.3. Ademais, a medida fortalece a rede de atenção à saúde do Maranhão, especialmente em municípios de difícil acesso a serviços especializados, promovendo maior eficiência administrativa, resolutividade assistencial e impacto positivo na qualidade do atendimento à população.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **06279103000119-0-000001/2025**

II) Data de publicação no PNCP: **16/10/2025**

III) Id do item no PCA: **5247, 5248, 5249, 5250, 5251, 5252**

IV) Classe/Grupo:

6515 Instrumentos, Equipamentos E Suprimentos Médicos E Cirúrgicos

6530 Mobiliário, Equipamentos, Utensílios E Suprimentos Hospitalares

6540 Equipamentos, Instrumentos E Suprimentos Oftalmológicos

5836 Equipamentos Para Gravação E Reprodução De Vídeo

6110 Equipamentos de controle elétrico

6720 Câmaras Fotográficas

V) Identificador da Futura Contratação:**154041-346/2025**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos médicos e tecnológicos destinados ao fortalecimento das ações do Núcleo de Telessaúde da UFMA, abrangendo tanto aspectos técnicos e funcionais como também os requisitos relacionados ao ciclo de vida do objeto, à sustentabilidade e às normas de padronização aplicáveis.

3.2. Assim, a solução proposta compreende a aquisição de Dermatoscópio Telessaúde, Eletrocardiógrafo Telessaúde, Fotocoagulador a Laser, Câmera de Videoconferência; No-Break (para computador/impressora) e Máquina Fotográfica.

3.3 Os equipamentos objeto desta licitação devem apresentar alto desempenho, durabilidade e compatibilidade técnica, de forma a reduzir custos indiretos relacionados a manutenção, reposição e descarte. Além disso, deverão observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da UFMA 2025–2028, com atenção à economia de energia, à gestão de resíduos e à priorização de insumos de menor impacto ambiental.

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos atendam aos critérios de sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do produto, desde a sua produção até a destinação final, assegurando que os materiais utilizados sejam ambientalmente responsáveis, com foco na redução de resíduos e na utilização de recursos renováveis.

4.1.1.1. As embalagens utilizadas deverão ser preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis;

4.1.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.1.3. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pela Universidade Federal do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

4.1.3.1. Os fornecedores deverão apresentar plano ou orientação de logística reversa para baterias, cabos e outros resíduos gerados ao longo do ciclo de vida dos bens;

Plano Diretor de Logística Sustentável da UFMA (2025–2028)

4.1.4. Em conformidade com o Capítulo II, art. 7º da Instrução Normativa N° 81, de 25 de Novembro de 2022, foram consideradas, no processo de contratação, as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis ao objeto como um todo ou a itens específicos, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação está em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável da UFMA (2025–2028), especialmente no que se refere aos seguintes eixos:

a. Eixo 1-Diretriz Estratégica: Promover a redução e racionalização do consumo e economia de bens e serviços;

b . Eixo 3 - Diretriz Estratégica:
Incentivar a adoção de práticas de compras públicas sustentáveis, alinhadas às políticas e prioridades na

Eixo 4 - Diretriz
Estratégica: Estabelecer estratégias para a contínua implementação de compras e contratações públicas

4.1.5 A análise detalhada dos requisitos de sustentabilidade considerados para esta contratação encontra-

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se tratar de contratação que envolve mão-de-obra com dedicação exclusiva e não onerar excessivamente a aquisição.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.4. Na presente licitação, NÃO será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o único que item que excede o valor limite para determinação de cota possui apenas 1 unidade, sendo, portanto, indivisível.

Margem de Preferência:

4.4. O objeto da contratação NÃO conta em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CIC, não se enquadrando na margem de preferência estabelecida pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento, podendo ser a nota de empenho, em remessa única, prorrogável uma única vez por até igual período, mediante autorização da contratante.

5.1.1. O endereço de entrega dos bens será confirmado por e-mail que será encaminhado à Contratada juntamente com a Ordem de Fornecimento

5.1.2. O endereço de e-mail utilizado será, preferencialmente, o informado na proposta da CONTRATADA.

5.1.3. O prazo de entrega será iniciado 1(um) dia útil após o envio da Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, independentemente de resposta desta.

5.1.4. Deverá ser comprovado pela CONTRATADA eventual impedimento ao recebimento da Ordem de Fornecimento por e-mail.

5.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seu endereço de e-mail e telefone para contato atualizados junto à CONTRATANTE.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado no item 5.1.1. a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência do término do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues inicialmente no seguinte endereço:

- Avenida dos Portugueses, nº 1966, Campus do Bacanga, São Luís - MA - CEP: 65.080-805, ALMOXARIFADO CENTRAL, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda à sexta, exceto feriados. (98) 3272-8870 ou (98) 3272-8871;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1. No Apêndice - Especificações Técnicas está indicada a garantia requerida para cada item de compra.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.18. Deverá ser garantida a oferta de manutenção preventiva e corretiva com uso de peças originais, bem como suporte técnico em língua portuguesa (telefone, e-mail ou portal online).

5.19. Os equipamentos deverão ser entregues e, quando aplicável, instalados em perfeito funcionamento nas dependências do Núcleo de Telessaúde da UFMA ou em local indicado pela Administração, acompanhados de manuais técnicos em português.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, quando cabível, o uso de meios eletrônicos oficiais.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas necessárias ao cumprimento das obrigações.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que deverá conter informações sobre: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano de execução complementar da contratada (quando houver), método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização do Contrato

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar que as condições estabelecidas sejam cumpridas, garantindo os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico registrará em histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, com descrição suficiente para a regularização de faltas ou defeitos.

6.9. Quando identificar irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção.

6.10. Situações que demandarem medidas além da sua competência deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. Ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas estabelecidas deverão ser comunicadas ao gestor de forma imediata.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor o término da vigência contratual, em tempo hábil, para que sejam avaliadas eventual prorrogação ou nova contratação.

Gestão do Contrato

6.13. O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

6.13.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, registrando formalmente ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborar relatórios para adequação do contrato às necessidades da Administração.

6.13.2. Acompanhar os registros dos fiscais técnico e administrativo, informando à autoridade competente situações que extrapolem sua alçada.

6.13.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar em relatório eventuais riscos que possam comprometer o fluxo normal de liquidação e pagamento.

6.13.4. Emitir documento comprobatório sobre o cumprimento das obrigações assumidas, registrando desempenho, indicadores de execução e eventuais penalidades aplicadas, para fins de cadastro de atesto de obrigações.

6.13.5. Adotar providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.6. Elaborar relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e propor medidas para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

- 6.13.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.14. A gestão do contrato será realizada pela equipe designada pela Administração e observará o disposto no Plano de Gestão de Riscos (Anexo), que define as responsabilidades, riscos alocados, bem como as ações preventivas e corretivas a serem adotadas durante a execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- 7.2.4.1. Multa Moratória, para a infração da alínea “d”, de 0,1666% (zero inteiros e mil seiscentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.2.4.3. Multa Compensatória, para as infrações das alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
- 7.2.4.4. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c”), de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Multa Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Multa Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Multa Compensatória, para a infração da alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação de penalidade, será assegurado ao interessado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da Administração.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A11] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para os itens pertinentes.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 450.568,25 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante nos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (154041) - NÚCLEO DE BIOECONOMIA, AMBIENTE, INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE - BAITES/STED;

II) Fonte de recursos: Fundo Nacional de Saúde - FNS - 3129A0045Z;

III) Programa de trabalho: Estruturação do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Maranhão;

IV) Elemento de despesa: Estruturação do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Maranhão; e

V) Plano interno: Aquisição de equipamentos para o Projeto Telessaúde - UFMAMTELEG60NBN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Luis, 10 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para aceitar o instrumento substitutivo equivalente ao contrato – Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento congênere – sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento implica reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula integralmente à proposta apresentada e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

1.4. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a Administração realizará consulta prévia ao CADIN. A existência de registro constituirá impedimento para a formalização da contratação ou de eventuais aditamentos.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo estipulado no item 5.2, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Luis, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. APÊNDICE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

APÊNDICE – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Deverá ser apresentado Catálogo específico com imagens na ordem dos itens da proposta. Deverá identificar marca, modelo e código de certificação em sendo o caso.

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	DERMATOSCÓPIO TELESSAÚDE	326629	UN	7

ESPECIFICAÇÃO

Equipamento portátil de dermatoscopia de epiluminescência, destinado à observação, captação e registro de imagens de lesões cutâneas com o objetivo de subsidiar diagnósticos dermatológicos presenciais e à distância no âmbito das ações de Telessaúde.

Características Técnicas Mínimas

Tipo: Dermatoscópio portátil, óptico ou digital, com iluminação por LED;

Corpo: Estrutura confeccionada em material metálico resistente (alumínio ou similar), de fácil higienização e uso ergonômico;

Sistema óptico:

Lente de ampliação mínima de 10x, com diâmetro mínimo de 25 mm;

Sistema óptico de múltiplos elementos para redução de distorções e maior campo de visão;

Iluminação:

Mínimo de 16 LEDs brancos de alta intensidade;

Mínimo de 8 LEDs adicionais em cores âmbar, UV ou tecnologia equivalente, que permitam melhor visualização de estruturas vasculares, pigmentares e infecciosas;

Controle de intensidade de luz, com opção de modo polarizado e despolarizado;

Foco: Ajuste manual ou automático;

Acionamento: Botão do tipo “push button” ou sistema equivalente para ligar/desligar e alternar modos de iluminação;

Fonte de alimentação:

Bateria recarregável de íon-lítio ou tecnologia equivalente;

Autonomia mínima de 2 horas contínuas de uso;

Fonte bivolt automática e cabo USB inclusos;

Acessórios mínimos inclusos:

1. 01 (uma) lente milimetrada para imersão recuada; 01 (um) carregador bivolt com cabo USB;
2. 01 (um) adaptador universal para smartphone;
3. 01 (um) estojo rígido de transporte;
4. Manual de instruções em português;

Compatibilidade: Permitir o acoplamento com dispositivos móveis (smartphones) para captura e transmissão de imagens;

Garantia mínima: 02 (dois) anos;

Registro na ANVISA: Obrigatório como equipamento médico (apresentar número de registro válido).

Fabricação: Nacional ou importada, com assistência técnica no Brasil.

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
2	ELETROCARDIÓGRAFO TELESSAÚDE	615392	UN	5

ESPECIFICAÇÃO

Equipamento médico-hospitalar destinado à aquisição, registro e análise de sinais eletrocardiográficos de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com capacidade de operação autônoma (com bateria recarregável) e armazenamento digital de exames.

Deverá ser compatível com as ações de Telemedicina e Telessaúde, permitindo a transmissão e o arquivamento eletrônico dos dados.

Tipo: Eletrocardiógrafo digital, portátil, de 12 derivações simultâneas;

Canais: Aquisição e exibição simultânea de, no mínimo, 12 canais;

Display: Tela LCD colorida ou monocromática, com visualização simultânea de traçados e dados do paciente;

Impressão:

Impressora térmica de alta resolução;

- Capacidade de impressão de 1, 3, 6 ou 12 canais por página;
- Formato de papel compatível com tamanho A4 ou equivalente;
- Função de cópia ou reimpressão de exames anteriores;

Modos de Operação: Manual, automático e modo de monitoramento contínuo;

Filtros Digitais: De linha de base, de rede elétrica e de ruído muscular (EMG), ajustáveis;

Análise Automática:

- Cálculo automático de parâmetros eletrocardiográficos (FC, PR, QRS, QT, QTc etc.);
- Interpretação automática baseada em critérios internacionais reconhecidos (ex: código Minnesota ou equivalente).

Memória e Comunicação:

- Armazenamento interno de exames;
- Interface para computador via USB, LAN ou Wi-Fi;
- Compatível com softwares de arquivamento, impressão e transmissão digital de ECG (em formato PDF ou XML).

Alimentação:

- Fonte de energia elétrica bivolt automática (110/220V);

Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 2 horas de operação contínua;

Recursos adicionais desejáveis:

- Função de transmissão remota de exames (via fax, e-mail ou rede de dados);
- Capacidade de integração com plataformas de Telemedicina e sistemas de gestão hospitalar (HIS/PACS);

Acessórios mínimos inclusos:

- 01 cabo paciente com 10 vias;
- 06 eletrodos precordiais reutilizáveis;
- 04 eletrodos de membros;
- 01 cabo de alimentação elétrica com 3 pinos;
- 01 tubo de gel condutor;
- 01 rolo de papel térmico compatível;
- 01 software de comunicação e análise;
- 01 manual de operação em português;

Condições gerais:

- Garantia mínima de 12 meses;
- Registro válido na ANVISA (equipamento médico);

Fornecedor deve possuir assistência técnica autorizada no Brasil.

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
3	Fotocoagulador a Laser	310371	UN	1

ESPECIFICAÇÃO

Equipamento médico oftalmológico destinado à fotocoagulação retiniana, composto por módulo laser e sistema óptico de visualização com lâmpada de fenda acoplada por adaptador compatível. O sistema deve operar de forma integrada, garantindo precisão, estabilidade térmica, segurança e portabilidade, permitindo o uso em diferentes ambientes clínicos, inclusive em unidades itinerantes de Telessaúde.

Características Técnicas Mínimas

- Tipo de laser: Diodo de estado sólido (Solid State Laser).
- Comprimento de onda: 532 nm ± 5 nm (verde puro).
- Potência de saída: 0 – 1500 mW
- Duração do pulso: ajustável entre 100 - 1 000 ms.
- Intervalo entre pulsos: ajustável entre 50 - 3000 ms.
- Sistema de mira: Mira laser vermelha integrada.
- Ajuste de potência: Controle eletrônico digital com indicação em tempo real.
- Acionamento: Pedal multifuncional para disparo do laser.

Compatibilidade e Acessórios Obrigatórios

O equipamento deverá ser compatível com lâmpadas de fenda:

- 01 (uma) Lâmpada de Fenda com, no mínimo, 3 ampliações óticas distintas
- 01 (um) Adaptador para Lâmpada de Fenda compatível;
- 01 (uma) Maleta ou carrinho de transporte rígido e acolchoado;
- 01 (uma) Capa protetora;
- 01 (um) Manual de operação em português;
- Filtros de segurança necessários à operação do laser;

Alimentação e Requisitos Elétricos

- Tensão de entrada: 110–240 V (automático).
- Frequência: 50–60 Hz.
- Consumo máximo: inferior a 150 W.

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
4	Câmera de Videoconferência	619778	UN	3

ESPECIFICAÇÃO

Câmera digital de videoconferência de alta resolução, com movimentação automática (PTZ ou similar), microfone embutido e conectividade via USB, destinada ao uso em atividades de Telessaúde.

O equipamento deverá ser de fácil instalação, compatível com os principais sistemas operacionais e plataformas de videoconferência, e apresentar alta qualidade de imagem e som para uso profissional em ambientes institucionais de saúde.

Tipo: Câmera de videoconferência digital com movimentação automática (PTZ – Pan, Tilt e Zoom) ou tecnologia equivalente;

Resolução de vídeo: Mínima de Full HD (1920 x 1080p) a 30 fps, sendo desejável suporte a 4K (3840 x 2160p);

Sensor de imagem: CMOS ou equivalente, com resolução mínima de 8 megapixels;

Zoom: Óptico e/ou digital de no mínimo 5x;

Foco: Automático, com detecção facial e rastreamento automático do orador;

Movimentação: Panorâmica e inclinação motorizadas, com controle automático ou manual;

Microfone:

1. Microfones embutidos com captação estéreo e cancelamento de ruído;
2. Alcance mínimo de captação de 3 metros;

Conectividade:

1. Interface USB 3.0 ou superior (compatível com USB-C ou adaptador USB-A);
2. Plug and Play, sem necessidade de drivers adicionais;

Compatibilidade:

1. Compatível com Windows 10 ou superior, Mac OS 10.7 ou superior e Linux;
2. Compatível com plataformas de videoconferência como Zoom, Teams, Google Meet, OBS, YouTube, Twitch e similares;

Recursos adicionais desejáveis:

1. Proteção de privacidade (cobertura física ou modo de desativação automática);
2. Controle remoto ou por software;
3. Correção automática de exposição e balanço de branco;

Fonte de alimentação: Via USB ou adaptador externo incluso;

Instalação: Compatível com tripé, suporte magnético ou de mesa;

Dimensões e peso: Compacta e leve, adequada para transporte e instalação rápida;

Itens inclusos:

1. 01 câmera de videoconferência;
2. 01 cabo de conexão USB (USB-C ou equivalente);

3. 01 suporte magnético ou de mesa;
4. 01 capa ou estojo de transporte;
5. 01 manual de operação em português;

Condições gerais:

1. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;
2. Registro ou homologação válida pela ANATEL, quando aplicável;
3. Produto deve estar em linha de produção pelo fabricante;
4. O fornecedor deve possuir assistência técnica autorizada no Brasil.

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
5	No-Break (Para Computador /Impressora)	615876	UN	10

ESPECIFICAÇÃO

Equipamento destinado à proteção e alimentação ininterrupta de equipamentos eletrônicos e de informática utilizados nas atividades de teleconsultas, telediagnóstico, teleinterconsultas e demais ações de Telessaúde

Tipo: No-Break microprocessado, senoidal ou equivalente.

Potência nominal: mínima de 1,2 kVA (1200 VA).

Potência real: mínima de 600 W.

Tensão de entrada: bivolt automática (115/127/220 V – 60 Hz).

Tensão de saída: 115 V ou 220 V.

Autonomia mínima: 15 minutos a plena carga (240 W).

Bateria: interna, selada VRLA, 12 V / 7Ah ou superior (mínimo duas).

Proteções: contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-círcuito e descarga profunda.

Indicadores: luminosos e sonoros (modo rede, bateria e falha).

Tomadas de saída: mínimo de 8 tomadas padrão NBR 14136.

Tempo de transferência: menor que 10 ms.

Normas técnicas: ABNT NBR 14136, NBR 14373 e IEC 62040.

Garantia mínima: 12 meses.

Produto novo, nacionalizado ou importado com assistência técnica no Brasil.

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
6	Câmera Fotográfica	628815	UN	1

ESPECIFICAÇÃO

Tipo: Câmera digital mirrorless ou DSLR.

Sensor de imagem: CMOS APS-C ou superior.

Resolução mínima de imagem: 24 megapixels.

Resolução de vídeo: UHD 4K (mínimo 30 quadros por segundo).

Pontos de foco automático: mínimo de 400 pontos de foco (ou sistema equivalente de rastreamento automático).

Processador de imagem: de alto desempenho, com capacidade para processamento rápido de vídeo e imagem (equivalente ou superior ao DIGIC X).

Lente: intercambiável, compatível com montagem padrão do fabricante, com lente inclusa de 18–45 mm ou equivalente, com estabilização óptica de imagem.

Zoom: óptico mínimo de 3x.

Tela: LCD de no mínimo 3 polegadas, sensível ao toque, com ângulo variável (articulável).

Modos de operação: automáticos, manuais e cena.

Formatos de gravação: JPEG, RAW, MP4, ou equivalentes.

Conectividade: USB e HDMI (ou interfaces equivalentes).

Cartão de memória compatível: SD, SDHC ou SDXC.

Alimentação: bateria recarregável de íon-lítio ou equivalente, com carregador incluso.

Acessórios mínimos:

1. Lente intercambiável;
2. Bateria recarregável e carregador;
3. Alça de transporte;
4. Estojo de proteção;
5. Cabo de conexão USB;

Cor: preta ou similar.

Garantia mínima: 12 meses.

Condição: equipamento novo, original de fábrica, em linha de produção, com assistência técnica autorizada no Brasil.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS MOURA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 13:43:13.

HUMBERTO OLIVEIRA SERRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 13:56:34.

ANILTON BEZERRA MAIA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 13:57:27.

DIEGO SILVA OLIVEIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 14:33:52.